



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**TERMO DE APOSTILAMENTO DO 2º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO
COREN/RJ Nº 17/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A
EMPRESA ONLY ENERGY (PROCESSO Nº
649/2017).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1206/2015, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e a empresa **ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.830.823/0002-41, estabelecida na Rua Anequira, 126 Cordovil Rio de Janeiro RJ CEP: 21.215-440, neste ato representada por **VERA LUCIA CAMPOS PAIS FERCHER**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade 09.551.866-8 expedida pelo Detran/RJ e CPF n.º 021.904.527-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **apostilamento** para alteração do endereço da empresa, constantes do 2º Termo Aditivo ao Contrato COREN/RJ n.º 17/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

M

auf

Q



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a alteração do endereço da empresa, constantes do 2º Termo Aditivo ao Contrato COREN/RJ n.º 17/2017, passando a ter a seguinte redação:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado a empresa **ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.830.823/0002-41, estabelecida na Rua Anequira, 126 Cordovil Rio de Janeiro RJ CEP: 21.215-440, neste ato representada por **VERA LUCIA CAMPOS PAIS FERCHER**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade 09.551.866-8 expedida pelo Detran/RJ e CPF n.º 021.904.527-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DO ÍNDICE**, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 649/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 17/2017 e 2º Termo Aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO APOSTILAMENTO – A publicação do presente apostilamento fica dispensada nos termos do § 8.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

Lucia F. Fonseca *Mario Luiz F. Machado*
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

Ilvo Luiz de Freitas
ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 11.830.823/0002-41

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF